

## RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE MARÇO DE 2010

**Altera as resoluções 55 e 66, que dispõem sobre mecanismos de controle contábil para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Estadual (regular) e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)**, no uso de suas competências legais e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e na Lei 14.288, de 06 de janeiro de 2009, a respeito do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a ARCE, bem como suas alterações;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 12.788, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu normas para concessão e permissão no âmbito da Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual n. 29.687, de 18 de março de 2009, que aprovou o regulamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar os mecanismos de prestação de contas relativos às operadoras do transporte regular intermunicipal de passageiros estadual, tendo por escopo a modicidade tarifária e a minoração da assimetria de informações;

**CONSIDERANDO** o aumento da produtividade no tratamento da informação contábil, o que facilita a aplicação dos testes de transações e saldos e dos procedimentos de revisão analítica por parte da entidade reguladora;

**CONSIDERANDO** o preceito contábil da primazia da essência sobre a forma.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deve o setor de contabilidade das operadoras confeccionar, nas periodicidades prescritas nas Resoluções/ARCE 55 e 66, os balancetes contábeis trimestrais e encaminhá-los a ARCE nos prazos prescritos nas citadas resoluções.

**Art. 2º** - A documentação trimestral referida no artigo anterior deverá ser mantida, para eventual e imediata exibição ao ente regulador quando por este solicitado, organizada discriminadamente, nos termos das Resoluções/ARCE ns. 55 e 66, de forma a permitir a sua rápida localização, exibição ou remessa à Entidade Reguladora, quando requisitada, mediante ofício ou inspeção *in locu*.

**Art. 3º** - A partir da competência de 2010, além dos balancetes contábeis trimestrais, normatizados nas Resoluções/ARCE 55 e 66, o profissional responsável pela contabilidade da prestadora deverá preencher o mapa de informações econômico-financeiras trimestrais, nos termos do anexo único, e encaminhá-lo a ARCE nos prazos prescritos nas citadas resoluções.

**Parágrafo primeiro** – A partir da competência de 2011, deverá ser remetido à ARCE somente o mapa de informações econômico-financeiras trimestrais, nos termos do Anexo Único desta Resolução, devendo o setor de contabilidade das operadoras confeccionar, na forma e prazos fixados nas Resoluções/ARCE 55 e 66, os balancetes contábeis

trimestrais, mantendo-os em seus arquivos, para eventual e imediata exibição ao ente regulador quando por este solicitado.

**Parágrafo segundo** – Quanto às informações contábeis anuais, permanece inalterada a responsabilidade das transportadoras no tocante à obrigatoriedade e cumprimento do prazo de remessa estipulado nas referidas resoluções.

**Parágrafo terceiro** – As demonstrações contábeis anuais a serem apresentadas à ARCE, pelas sociedades por ações e por operadoras tributadas com base no lucro real, passam a ser:

\* Ver art. 2º da Resolução nº 140, de 1º de outubro de 2010.

**I** – balanço patrimonial;

**II** – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se S/A de capital aberto, demonstração das mutações do patrimônio líquido);

**III** – demonstração do resultado do exercício;

**IV** – demonstração do fluxo de caixa (exceto se S/A de capital fechado com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00);

**V** – demonstração do valor adicionado se S/A de capital aberto.

**Art. 4º** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução serão resolvidas pelo Conselho-Diretor da ARCE;

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de março de 2010.

**MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**

Presidente do Conselho Diretor da Arce

**LÚCIO CORREIA LIMA**

Conselheiro Diretor da Arce

**JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**

Conselheiro Diretor da Arce

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 08/04/2010.

**ANEXO ÚNICO**

Trimestre de referência \_\_\_\_\_ / 20\_\_

| <b>CONTA</b>   | <b>VALOR ATUAL (R\$)</b> | <b>SALDO ANTERIOR (R\$)</b> | <b>MOVIMENTO NO PERÍODO (R\$)</b> |
|--|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Total do ativo   |                          |                             |                                   |
| Total do ativo circulante  |                          |                             |                                   |
| Total do ativo realizável a longo prazo  |                          |                             |                                   |
| Total do título contábil veículos alocados na operacionalização do objeto delegado (subconta do ativo imobilizado).<br>a) Valor bruto:<br>-sistema interurbano no Ceará;<br>-sistema metropolitano no Ceará.<br>b) (-) Depreciações acumuladas<br>-sistema interurbano no Ceará;<br>-sistema metropolitano no Ceará. |                          |                             |                                   |
| Total dos investimentos  |                          |                             |                                   |
| Total do imobilizado   |                          |                             |                                   |
| Total do intangível  |                          |                             |                                   |
| Total do passivo circulante  |                          |                             |                                   |
| Total do passivo não circulante  |                          |                             |                                   |
| Total do patrimônio líquido  |                          |                             |                                   |
| Total do capital social realizado (capital social subscrito menos o capital social a integralizar)   |                          |                             |                                   |
| Total da conta reservas  |                          |                             |                                   |
| <u>Total da receita operacional bruta relativa ao:</u><br>a)transporte interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b)transporte metropolitano de passageiros estadual no Ceará.   |                          |                             |                                   |
| Total das receitas acessórias, a exemplo de fretamento, publicidades, encomendas (...) decorrentes da operação do serviço:<br>a)interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b)metropolitano de passageiros estadual no Ceará.   |                          |                             |                                   |
| Total das deduções à receita bruta relativamente ao transporte de  |                          |                             |                                   |

| <b>CONTA</b>  | <b>VALOR ATUAL (R\$)</b> | <b>SALDO ANTERIOR (R\$)</b> | <b>MOVIMENTO NO PERÍODO (R\$)</b> |
|---|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| passageiros estadual no Ceará (ICMS, Pis, Cofins, vendas canceladas, descontos e abatimentos incondicionais):<br>a)interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b)metropolitano de passageiros estadual no Ceará. |                          |                             |                                   |
| Total do custo do serviço de transporte de passageiros relativamente ao transporte:<br>a)interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b)metropolitano de passageiros estadual no Ceará.                           |                          |                             |                                   |
| Total dos gastos necessários à obtenção de receitas acessórias relativamente ao transporte:<br>a)interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b)metropolitano de passageiros estadual no Ceará.                   |                          |                             |                                   |
| Total das despesas gerais:<br>a) transporte interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b) transporte metropolitano de passageiros estadual no Ceará.  |                          |                             |                                   |
| Total das despesas administrativas:<br>a) transporte interurbano de passageiros estadual no Ceará;<br>b) transporte metropolitano de passageiros estadual no Ceará.   |                          |                             |                                   |
| Total das provisões tributárias:<br>a) imposto de renda;<br>b) contribuição social sobre o lucro líquido.   |                          |                             |                                   |
| Total do lucro/prejuízo líquido do período  |                          |                             |                                   |

Nota 1: o critério de rateio a ser utilizado nas contas de custos e despesas é a quilometragem percorrida pela frota operante alocada no serviço regulado pela Arce.

Nota 2: informar o nome e o registro no CRC/CE do profissional responsável pelas informações.